



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.300-D, DE 2003

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO
PROJETO DE LEI Nº 1.300-C, DE 2003, que
“Institui o Dia Nacional do Desafio”.

Autor: Deputado **LOBBE NETO**

Relator: Deputado **EDUARDO BARBOSA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.300-D, de 2003, de autoria do ilustre Deputado Lobbe Neto, que “Institui o Dia Nacional do Desafio”, volta a esta Casa Legislativa, após ter sido aprovado no Senado Federal, com uma emenda.

Conforme determina o art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído, novamente, às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca da emenda proposta no Senado Federal à referida proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposição em pauta visa instituir, no calendário das efemérides nacionais, o ***Dia Nacional do Desafio***, a ser comemorado, anualmente, na última quarta-feira do mês de maio. O objetivo básico da comemoração é proporcionar a todos os trabalhadores a realização de atividades físicas ou esportivas, por pelo menos 15 minutos diários, de modo a contribuir com o aprimoramento da saúde física e mental e a consequente melhoria de sua qualidade de vida.

A referida proposição tramitou nas Comissões Técnicas Permanentes da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovada por unanimidade. Ao chegar ao Senado Federal, o relator na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Senador Paulo Paim, constatou que o texto da lei não explicita o que seja o desafio que se pretende comemorar. Nesse sentido, foi apresentada uma emenda à proposição de forma a corrigir tal lacuna.

Assim, pela emenda aprovada no Senado Federal, as comemorações do ***Dia Nacional do Desafio*** serão constituídas de atividades físicas e esportivas orientadas, a serem realizadas por, no mínimo, 15 (quinze) minutos, em empresas privadas, em órgãos da administração pública, direta e indireta, em escolas, nos lares, nos espaços públicos e em quaisquer outros lugares que permitam o convívio saudável entre as pessoas.

Face ao exposto, nosso parecer é pela aprovação da referida emenda, relativa ao PL nº 1.300-D, de 2003.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2011.

Deputado **EDUARDO BARBOSA**

Relator